



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.032 DE 08 DE abril DE 2005.

Sancionado em 08.04.05
ROGÉRIO PIFANTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$455.250,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A
PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$455.250,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa vigente, a saber:

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde

07.01.10.302.0028.1.003 – Unidades Móveis de Saúde – Convênio 897/2004
4.4.90.52.00.00.00.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente R\$432.250,00
Fonte de Recurso = 29 – Recurso FNS

07.01.10.302.0028.1.004 – Contrapartida do Convênio 897/2004
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente R\$23.000,00
Fonte de Recurso = 00 – Recursos Próprios

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$455.250,00

Art. 2º. Os créditos de que tratam o artigo anterior serão compensados da seguinte forma:

I – R\$432.250,00 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- a) R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes de repasse financeiro do Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme cláusulas e condições previstas no Convênio nº 897/2004 celebrado com o Município em 01/07/2004;
- b) R\$32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), referente a previsão de rendimento de aplicação financeira do valor do convênio;

II – R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) sendo:

- a) R\$20.000,00 (vinte mil reais), referente a contrapartida pactuada no aludido Convênio;
- b) R\$3.000,00 (três mil reais), referente a previsão de rendimento de aplicação financeira do valor da contrapartida;

Art. 3º. A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação parcial, de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento – Programa vigente do Fundo Municipal de Saúde, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.271. Previdência Básica
07.01.10.271.0005. Contribuição Previdenciária
07.01.10.271.0005.2.002 – Encargos com a Previdência Social
3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais R\$23.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$23.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de abril de 2005.


Rogério Riente
Prefeito Municipal